

**LEI MUNICIPAL N°. 3.494, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

**Dispõe sobre a criação do Departamento de Políticas para a Juventude no Município de Constantina.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Políticas para a Juventude no Município da Constantina, tendo como objetivos promover e incentivar ações direcionadas aos jovens.

**Art. 2º.** O Departamento de Políticas para a Juventude é órgão responsável pela formulação, implementação, execução, avaliação e fiscalização de programas e projetos voltados aos jovens na faixa etária de 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, visando à adoção de políticas públicas que atendam às necessidades da Juventude.

**Art. 3º.** Compete ao Departamento de Políticas para a Juventude:

- I – prestar assistência aos jovens articulando programas e projetos;
- II - promover programas de incentivo e ampliação no campo da educação;

III - estudar e definir os temas prioritários a serem propostos e debatidos com participação da comunidade, visando à adoção de políticas públicas que atendam às necessidades da Juventude;

IV - definir propostas, estudos e consultas pertinentes à Juventude, para definição de políticas públicas;

V - traçar as diretrizes de esforços em parceria entre os setores público, privado e sociedade civil, mediante ações voltadas à estimulação do desenvolvimento da Juventude;

VI - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município, solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos;

VII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VIII - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

IX - acompanhar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

X - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária específica.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;  
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de março de 2016.

**Leomar José Behm**  
Prefeito Municipal

**Patrícia Rosa Zanella Doce**  
Coordenadora de Programas Especiais

Publicado em **22 de março de 2016**,  
devendo permanecer afixado extrato de  
publicação no Mural de Publicações Oficiais  
no período de **22/03/2016 a 22/04/2016**.

**Patrícia Rosa Zanella Doce**  
Coordenadora de Programas Especiais